



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°.465/ 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES
TECNICAS E ESPECÍFICAS - GATE - PARA
OS SERVIDORES MUNICIPAIS
OCUPANTES DO CARGO DE ATENDENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Sessão Realizada no dia 30/11/2007, a Câmara Municipal de Triunfo – PB aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividades Técnicas e Especiais – GATE – no percentual de 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente, para o servidor ocupante de Cargo Efetivo de Atendente que tenha Curso Técnico em Enfermagem, pelo exercício de atividades suplementares aos inerentes ao cargo ou função para o qual for designado ou nomeado e a critério exclusivo do chefe do executivo.

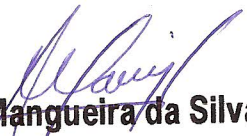
Parágrafo único: A Gratificação de Atividades Técnicas e Especiais – GATE especificada no caput deste artigo poderá ser paga com recursos do Piso de Assistência Básica - PAB.

Art. 2º A Gratificação de Atividades Técnicas e Especiais – GATE constante no artigo 1º desta lei, não poderá ser cumulada com a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, estipulada no parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal N°.405/2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, consignadas expressamente nas rubricas dos órgãos e unidades orçamentárias respectivas e, se necessário, neste ato, fica autorizada a suplementação, mediante abertura de créditos adicionais, suficientes para atender as referidas obrigações de pessoal acima, considerando que as mesmas apenas serão objeto de compensação, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor, com efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

TRIUNFO - PB, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.


Damísio Mangueira da Silva
Prefeito Municipal